



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL0 9/07

## JUSTIFICATIVA

Observando-se os dados que dimensionam a maior cidade da América do Sul, com seus mais de 10 milhões de habitantes em 96 distritos e a expressiva desigualdade entre os cidadãos, evidencia-se a ausência do Poder Público nas áreas periféricas mais carentes.

Diante de tal fato, investe-se incansavelmente na criação de projetos que contemplem a eficiência na administração pública. Para dinamizar a interação entre Poder Público e a população, a nova estrutura da Metrópole foi dividida em 31 Subprefeituras que passam a ser administradas de forma descentralizada pelos Subprefeitos, que por sua vez, reportam-se à secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Esta estrutura organizacional tem como função dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito (a) sobre o desempenho das subprefeituras e suas solicitações; realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras; criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região; propor ao prefeito e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura, e avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Claro está que por serem um dos principais atores desta complexa organização, estabelecendo o primeiro elo de ligação do Chefe do Executivo com a população, os Subprefeitos, à frente de suas Subprefeituras, representam de forma efetiva, política e administrativamente a Prefeitura nas regiões de sua competência, garantindo a execução das políticas emanadas do núcleo central.

Ao nos reportarmos ao disposto no Art. 9º, da Seção III, do Capítulo, da Lei nº 13.399/02, que implementou as Subprefeituras na cidade de São Paulo, deparamo-nos com a dimensão das responsabilidades destes servidores, que, além de gerirem dotações orçamentárias próprias, que requerem total rigor no trato da coisa pública, têm como função precípua desenvolver capacidades e competências administrativas e de gestão que minimizem as diferenças entre o principal e mais valioso bem de nossa cidade, o munícipe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sem prejuízo da nomeação pelo Chefe do Executivo, vem a Câmara Municipal, através destes vereadores, propor Emenda à Lei Orgânica, corroborando, por meio de argüição pública dos indicados, para que a melhor escolha seja feita, observado os critérios de competência, conhecimento e denodo administrativo e relação com a comunidade local e com a cidade, da pessoa que ocupará tão significativa função, emitindo para tanto, relatório circunstanciado sobre o auferido da argüição dos indicados, sendo o mesmo encaminhado ao Prefeito Municipal, o qual deverá levar em consideração, em sua decisão, os apontamentos realizados pelos vereadores desta Casa de Leis.

Por fim, a presente propositura tem a finalidade de garantir que o cargo de Subprefeito seja ocupado por cidadãos que efetivamente tenham vivência e saibam das peculiaridades e carências de cada região do município. Recentemente, a grande imprensa veiculou questionamentos sobre possíveis nomeações de cidadãos residentes em outras cidades e até mesmo, outros estados, desconhecendo, em alguns casos, as reais necessidades públicas da municipalidade.

Sendo assim, sendo de grande relevância a aprovação da presente propositura, a qual vem ao encontro dos parâmetros do princípio republicano e da democracia, conclamamos aos Nobres Pares, a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica do Município.